



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 122, DE 2019

Altera o art. 198 da Constituição Federal e os arts. 107 e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para elevar para dezoito por cento da receita corrente líquida da União o montante mínimo a ser por ela aplicado anualmente em ações e serviços públicos de saúde, bem como para excluir esses recursos dos limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal.

AUTORIA: Senadora Renilde Bulhões (PROS/AL) (1^a signatária), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)

DOCUMENTOS:

- [Texto da proposta de emenda à Constituição](#)
- [Legislação citada](#)

Avulso refeito em 13/12/2019 (Por republicação)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 122, DE 2019

A CCJ
17/07/19

Altera o art. 198 da Constituição Federal e os arts. 107 e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para elevar para dezoito por cento da receita corrente líquida da União o montante mínimo a ser por ela aplicado anualmente em ações e serviços públicos de saúde, bem como para excluir esses recursos dos limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198.

.....
§ 2º....

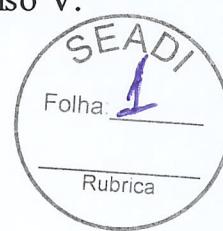
I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 18% (dezoito por cento);

.....” (NR)

Art. 2º O § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 107.

.....
§ 6º
.....



V – os recursos de que trata o inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:



87719553-650673-32

Página: 2/5 08/07/2019 17:47:00

8d3f50251900d173cc675b98d6168dfb3a63b28e

I – no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição Federal; e
.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor em 1º de janeiro do exercício imediatamente posterior ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O 30º aniversário do Sistema Único de Saúde (SUS) foi comemorado no ano passado. O maior sistema público de saúde do mundo foi criado pela Constituição de 1988 como ferramenta para implementar uma de suas principais diretrizes, o direito de todos os brasileiros à saúde.

Diferentemente do que muitos acreditam, o SUS oferece atenção à saúde para toda a população brasileira – sim, para os todos residentes no País, visto que mesmo os beneficiários de planos privados usufruem dos serviços do SUS, a exemplo das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, além dos serviços de urgência, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), entre outros. Há, no entanto, uma parcela da população – quase 80% – que depende exclusivamente do Sistema, por não contar com outra forma de cobertura.

Pode-se destacar o Programa Nacional de Imunizações, que responde por 98% da aplicação de vacinas no Brasil, totalmente gratuitas. Considerando o tamanho de nossa população, não há nada comparável no mundo. Da mesma forma, o País possui o maior sistema público de transplantes do mundo, graças ao SUS, que se ocupa de todas as etapas do processo, desde a captação do órgão até o acompanhamento pós-operatório.

Não por acaso, os números da produção de serviços do SUS são impressionantes. Segundo o Ministério da Saúde, no ano passado foram realizadas mais de 11 milhões de internações e quase quatro bilhões de procedimentos ambulatoriais. Ademais, o sistema conta com mais de seis mil hospitais credenciados, quase 43 mil unidades de atenção primária e número semelhante de equipes de saúde da família.

Todos esses números enchem de orgulho todos os brasileiros, e em especial aqueles profissionais que militam diariamente nas unidades de saúde espalhadas por todo o País. No entanto, há um outro conjunto de



RSSB



números que pouco alento traz à população – os dados referentes ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) publicou recentemente levantamento que aponta baixo investimento público em saúde no Brasil, se comparado àquele de países com sistemas semelhantes de cobertura universal. A autarquia comparou o gasto público brasileiro médio por habitante, que em 2017 foi de R\$ 1.271,65 (cerca de 340 dólares americanos), com o valor aplicado pelo Reino Unido, considerado modelo de sistema universal, cujo gasto *per capita* foi dez vezes maior: 3,5 mil dólares. Esse valor é semelhante ao aplicado por França e Canadá. Mesmo o governo argentino, que está às voltas com crises econômicas há alguns anos, aplicou em saúde mais que o dobro do nosso valor *per capita*, cerca de 710 dólares.

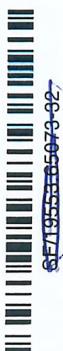
O subfinanciamento do SUS se reflete no atendimento aos usuários, que reclamam de demora nos atendimentos, dificuldades nas marcações de consultas e cirurgias, falta de médicos e de medicamentos.

Em todos os estudos e fóruns realizados para discutir a questão, os especialistas são unâimes: é preciso aumentar o investimento público em saúde no Brasil. Não obstante, o País adotou o caminho contrário com a implementação do Novo Regime Fiscal, que, ao congelar o teto de gastos, implicará a progressiva queda da possibilidade de cobertura do SUS, se considerarmos a expansão do número de usuários, o envelhecimento populacional e o aumento da complexidade e do custo dos tratamentos médicos.

Considerando a difícil situação financeira por que passam Estados e Municípios, propomos a elevação dos gastos da União em ações e serviços públicos de saúde, além da retirada dessas despesas das amarras do Novo Regime Fiscal, de modo a contrabalançar os efeitos do subfinanciamento do SUS e promover melhorias no acesso da população a esses serviços.

Sala das Sessões,


Senadora RENILDE BULHÕES



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019

Altera o art. 198 da Constituição Federal e os arts. 107 e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para elevar para dezoito por cento da receita corrente líquida da União o montante mínimo a ser por ela aplicado anualmente em ações e serviços públicos de saúde, bem como para excluir esses recursos dos limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal.



1. Rosane RENILDE BULHÕES (PIOS/AC)
2. Zenilde Maia ZENILDE MAIA (PROS/RN)
3. Fábio Contarini FABIANO CONTARINI
4. Mailza Gomes Mailza Gomes
5. Maria do Carmo Avencs (SE) MARIA DO CARMO AVENCIS (SE)
6. Huberto Costa HUBERTO COSTA
7. Rogério Lemos ROGÉRIO LEMOS
8. Alvaro Dias ALVARO DIAS
9. Gleison Ferreira GLEISON FERREIRA
10. Wellington WELLINGTON
11. Erisson Vanderley Cardoso VANDERLEY CARDOSO
12. Cecílio Wagner CECÍLIO WAGNER
13. Jaques Wagner JAQUES WAGNER
14. Otávio Rodrigues OTÁVIO RODRIGUES
15. Maia de Souza MAIA DE SOUZA
16. Randolfe Rodrigues RANDOLFE RODRIGUES



17. Wellison da França
18. Plácido Valério
19. KANJIN
20. Rosé de Teixas
21. Pedro B. Góes
22. Fábio Henrique
23. Wells Grappel
24. Marcos Cesar
25. Acir Gurgacz
26. Welson do Prado
27. Dario Berger
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.



SE7719559-65/073-32

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- artigo 107
- parágrafo 6º do artigo 107
- artigo 110

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 198
- inciso I do parágrafo 2º do artigo 198
- artigo 212